



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO – MA



ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 01/2021 QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª PARA INTERLIGAÇÃO DE SISTEMAS POR MEIO DO SOFTWARE SISCONDJ PARA GESTÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DE GUIAS, CONSULTA SALDOS E EXTRATOS E LEVANTAMENTOS ELETRÔNICOS DOS DEPÓSITOS JUDICIAIS VINCULADOS AO RESPECTIVO TRIBUNAL.

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 23.608.631/0001-93, doravante denominado TRIBUNAL, com sede na AV SEN VITORINO FREIRE, 2001 - Bairro AREINHA, CEP 65.030-015, Município SAO LUIS - MA, neste ato representado por seu Desembargador Presidente JOSE EVANDRO DE SOUZA, e o BANCO DO BRASIL S.A., pessoa jurídica de direito privado, sociedade anônima aberta, de economia mista, organizado sob a forma de banco múltiplo, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/5124-19 doravante denominado BANCO, neste ato representado pelo Gerente da Agência Setor Público Maranhão, GILBERTO PINTO FIGUEIREDO COSTA NETO, casado, Identidade nº 184857155 – DETRAN - AM, CPF 601.409.252-87, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica (ACORDO), com fundamento na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O presente acordo tem por objeto a comunhão de esforços entre os partícipes, com vistas à implantação do *software* SisconDJ para permitir o intercâmbio eletrônico de dados entre os sistemas do BANCO e do TRIBUNAL, via *WebService*, visando, exclusivamente, a automação do processamento de ordens judiciais relativas a depósitos judiciais, precatórios e requisições de pequenos valores – RPV, compreendendo os serviços de emissão de guias de acolhimento de depósitos judiciais, consulta de saldos e extratos e de informações gerenciais e levantamento de contas e/ou parcelas de depósitos judiciais (emissão de alvará eletrônico).

CLÁUSULA SEGUNDA – DIREITO DE PROPRIEDADE – O *software* SisconDJ é de propriedade exclusiva do BANCO, onde o TRIBUNAL receberá o direito de uso durante a vigência do presente ACORDO, comprometendo-se a manter em sigilo as informações trocadas e geradas durante a execução das atividades do presente ACORDO e mesmo após, não podendo revelar, nem transmitir, direta ou indiretamente a terceiros, quaisquer informações ou dados relativos ao processo de Interligação.



PARÁGRAFO PRIMEIRO – O TRIBUNAL reconhece expressamente que o *software*, assim como os logotipos, marcas, insígnias, símbolos, sinais, manuais, documentação técnica associada e quaisquer outros materiais correlatos, constituem direitos autorais, segredos comerciais, e/ou direitos de propriedade do BANCO.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica expressamente vedado ao TRIBUNAL, em relação ao *software*: ceder, doar, alugar, vender, arrendar, emprestar, reproduzir, modificar, adaptar, traduzir, disponibilizar o acesso a terceiros via *on-line*, acesso remoto ou de outra forma; incorporar a outros programas ou sistemas, próprios ou de terceiros; oferecer em garantia ou penhor; alienar ou transferir, total ou parcialmente, a qualquer título, de forma gratuita ou onerosa; descompilar, mudar a engenharia (reengenharia), enfim, dar qualquer outra destinação ao *software*, ou parte dele, que não seja a simples utilização na forma disposta nesse ACORDO.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O BANCO, titular da propriedade intelectual pré-existente acima mencionada concede ao TRIBUNAL, desde já, uma licença não-exclusiva de uso, especificamente para o desenvolvimento das atividades do presente ACORDO.

PARÁGRAFO QUARTO – O BANCO pode a qualquer tempo, suspender ou retirar a cessão de uso caso haja desrespeito às regras de conteúdo aqui estabelecidas ou no caso de rompimento/distrato do contrato com o BANCO como instituição captadora dos depósitos judiciais.

CLÁUSULA TERCEIRA – MELHORIAS NO SOFTWARE – As melhorias do *software* SisconDJ serão conduzidas pelo BANCO, podendo ter origem em demandas do TRIBUNAL.

PARÁGRAFO ÚNICO – As demandas de melhorias no *software* oriundas do TRIBUNAL serão analisadas sob a ótica da viabilidade técnica, financeira e aplicabilidade em todos os tribunais que o utilizam, de acordo com os critérios internos do BANCO.

CLAUSULA QUARTA – DOS REQUISITOS TÉCNICOS – Para instalação do *software* SisconDJ o TRIBUNAL deverá possuir os seguintes requisitos:

- a. Servidor
 - I. No mínimo 8 GB de Ram;





PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO – MA



PARÁGRAFO PRIMEIRO – O **TRIBUNAL** reconhece expressamente que o *software*, assim como os logotipos, marcas, insígnias, símbolos, sinais, manuais, documentação técnica associada e quaisquer outros materiais correlatos, constituem direitos autorais, segredos comerciais, e/ou direitos de propriedade do **BANCO**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica expressamente vedado ao **TRIBUNAL**, em relação ao *software*: ceder, doar, alugar, vender, arrendar, emprestar, reproduzir, modificar, adaptar, traduzir, disponibilizar o acesso a terceiros via *on-line*, acesso remoto ou de outra forma; incorporar a outros programas ou sistemas, próprios ou de terceiros; oferecer em garantia ou penhor; alienar ou transferir, total ou parcialmente, a qualquer título, de forma gratuita ou onerosa; descompilar, mudar a engenharia (reengenharia), enfim, dar qualquer outra destinação ao *software*, ou parte dele, que não seja a simples utilização na forma disposta nesse **ACORDO**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O **BANCO**, titular da propriedade intelectual pré-existente acima mencionada concede ao **TRIBUNAL**, desde já, uma licença não-exclusiva de uso, especificamente para o desenvolvimento das atividades do presente **ACORDO**.

PARÁGRAFO QUARTO – O **BANCO** pode a qualquer tempo, suspender ou retirar a cessão de uso caso haja desrespeito às regras de conteúdo aqui estabelecidas ou no caso de rompimento/distrato do contrato com o **BANCO** como instituição captadora dos depósitos judiciais.

CLÁUSULA TERCEIRA – MELHORIAS NO SOFTWARE – As melhorias do *software* SisconDJ serão conduzidas pelo **BANCO**, podendo ter origem em demandas do **TRIBUNAL**.

PARÁGRAFO ÚNICO – As demandas de melhorias no *software* oriundas do **TRIBUNAL** serão analisadas sob a ótica da viabilidade técnica, financeira e aplicabilidade em todos os tribunais que o utilizam, de acordo com os critérios internos do **BANCO**.

CLAUSULA QUARTA – DOS REQUISITOS TÉCNICOS – Para instalação do *software* SisconDJ o **TRIBUNAL** deverá possuir os seguintes requisitos:

- a. **Servidor**
 - I. No mínimo 8 GB de Ram;





- II. Sistema operacional Linux 64 bits versão para servidor, atualizado e estável;
 - III. Banco de dados Postgres 9.4;
 - IV. Java JDK 7 64 bits atualizado;
 - V. Servidor Tomcat 7 na porta 80. Versões mais atuais, como a 8.0, não suportam o projeto.
 - VI. Variável de ambiente \$JAVA_HOME apontada para a pasta de instalação do JDK;
 - VII. Pasta \$JAVA_HOME/bin inclusa no \$PATH do sistema operacional.
- b. Rede/Internet**
- I. Acesso do servidor à internet;
 - II. Comunicação verificada entre servidor e o sistema do Banco do Brasil pela porta 443;
 - III. Porta 80 liberada para acesso externo.
- c. Outros Requisitos**
- I. Base única processual;
 - II. Estrutura única de comarca e varas;
 - III. Certificado Digital A1 (de máquina), padrão SSL para realização de comunicação com o BANCO; e
 - IV. Certificado Digital A3 padrão ICP Brasil (de pessoa física) para assinatura dos mandados de levantamentos eletrônicos.

CLÁUSULA QUINTA – DESENVOLVIMENTO DE SERVIÇOS WEBSERVICES –

A instalação do *software* requer do TRIBUNAL o desenvolvimento de 03 (três) serviços *webservices* quais sejam: (i) atualizar comarcas e varas, (ii) consulta processo judicial e (iii) e serviço de validação de funcionários (LDAP/AD).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O BANCO, fornecerá os modelos de *webservices* do SisconDJ, devendo o TRIBUNAL adaptá-los ao seu sistema para geração das informações referentes aos 03 (três) serviços.





- II. Sistema operacional Linux 64 bits versão para servidor, atualizado e estável;
 - III. Banco de dados Postgres 9.4;
 - IV. Java JDK 7 64 bits atualizado;
 - V. Servidor Tomcat 7 na porta 80. Versões mais atuais, como a 8.0, não suportam o projeto.
 - VI. Variável de ambiente \$JAVA_HOME apontada para a pasta de instalação do JDK;
 - VII. Pasta \$JAVA_HOME/bin inclusa no \$PATH do sistema operacional.
- b. Rede/Internet**
- I. Acesso do servidor à internet;
 - II. Comunicação verificada entre servidor e o sistema do Banco do Brasil pela porta 443;
 - III. Porta 80 liberada para acesso externo.
- c. Outros Requisitos**
- I. Base única processual;
 - II. Estrutura única de comarca e varas;
 - III. Certificado Digital A1 (de máquina), padrão SSL para realização de comunicação com o BANCO; e
 - IV. Certificado Digital A3 padrão ICP Brasil (de pessoa física) para assinatura dos mandados de levantamentos eletrônicos.

CLÁUSULA QUINTA – DESENVOLVIMENTO DE SERVIÇOS WEBSERVICES –

A instalação do *software* requer do TRIBUNAL o desenvolvimento de 03 (três) serviços *webservices* quais sejam: (i) atualizar comarcas e varas, (ii) consulta processo judicial e (iii) e serviço de validação de funcionários (LDAP/AD).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O BANCO, fornecerá os modelos de *webservices* do SisconDJ, devendo o TRIBUNAL adaptá-los ao seu sistema para geração das informações referentes aos 03 (três) serviços.





PARÁGRAFO SEGUNDO – Para comunicação com o sistema do **BANCO** o **TRIBUNAL** poderá utilizar certificado de máquina, que no ambiente de desenvolvimento/homologação deverá ser utilizado um padrão de certificado auto assinado e no ambiente de produção deverá ser utilizado certificado padrão A1 SSL.

CLÁUSULA SEXTA – DO PROCESSO DE HOMOLOGAÇÃO – Após a instalação do SisconDJ e validada a comunicação, o **TRIBUNAL** e o **BANCO** deverão iniciar os procedimentos de homologação, que compreenderão os seguintes serviços:

- I. consulta processual;
- II. atualizar comarcas e varas;
- III. emissão de guias;
- IV. consulta contas judiciais oriundas e não oriundas;
- V. consulta saldos e extratos;
- VI. acolhimento do certificado A3;
- VII. emissão de alvará digital;
- VIII. mandado de alteração;
- IX. retorno do alvará digital; e
- X. módulo administrativo.

CLÁUSULA SÉTIMA – ORGANIZAÇÃO DA ESTRUTURA DE COMARCAS E VARAS – O **TRIBUNAL** e o **BANCO** devem manter a mesma estrutura de comarcas e varas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para cumprimento do *caput* o **TRIBUNAL** disponibilizará a relação atual das varas e comarcas ativas por meio do *webservice* “Atualizar Comarcas e Varas”.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso seja verificada divergência na estrutura de comarcas e varas, em atividade conjunta, o **BANCO** e o **TRIBUNAL** realizarão a conciliação das bases de forma a dar cumprimento ao *caput* desta **CLÁUSULA**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Essa atividade é essencial para que as varas registradas no sistema do **BANCO** reflitam exatamente a varas existentes no **TRIBUNAL** e





PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO -- MA



os depósitos judiciais sejam alocados nas varas corretas e deve ser concluída até o fim do processo de homologação.

CLÁUSULA OITAVA – ATIVIDADES E CRONOGRAMA – O BANCO e o TRIBUNAL atuarão de forma síncrona para execução das atividades a serem desenvolvidas visando a interligação entre os seus sistemas, conforme mapa sequencial das atividades e cronograma a ser estabelecidos em comum acordo entre as partes, a seguir:

eq.	Nome da Tarefa	Responsável	Prazo em Dias ¹	Início	Fim	Concluído		Observações
							/N	
	Apresentação/Validação da Solução	Agência / Tribunal						
	Assinatura de Acordo de Cooperação	Agência / Tribunal	0					
	Desenvolvimento do WS de consulta processual	Tribunal	0					
	Desenvolvimento do WS Consulta comarcas e varas do Tribunal	Tribunal	0					
	Desenvolvimento do WS do login via LDAP	Tribunal	0					
	Troca dos Certificados Digitais A1 de Desenvolvimento	BB / Tribunal						
	Preparação do ambiente de TI para recebimento da aplicação em desenvolvimento	Tribunal						
	Deploy da aplicação no ambiente de desenvolvimento	BB / Tribunal	0					





PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO – MA



	Homologação dos serviços "Atualizar Comarcas" e "Atualizar Varas"	BB / Tribunal						
0	Organizar Estrutura de Comarcas e Varas (DJO)	BB / Tribunal	7					
1	Homologação dos serviços de consulta processual	Tribunal						
2	Homologação dos serviços de emissão de guias	BB / Tribunal						
3	Homologação dos serviços Consultar Contas Judiciais Oriundas e Contas Não Oriundas	BB / Tribunal						
4	Homologação dos serviços "Consultar Saldos e Extratos"	BB / Tribunal						
5	Homologação serviço de acolhimento do Certificado A3	BB / Tribunal						
6	Homologação do serviço de Emissão de MLE (Mandado de Levantamento Eletrônico)	BB / Tribunal						
7	Homologação serviço de mandado de alteração	BB / Tribunal						
8	Homologação/Validação dos Retornos dos Mandados Digitais	BB / Tribunal						
9	Homologação do Módulo Administrativo	BB / Tribunal						





PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO – MA



0	Troca dos certificados A1 em PRODUÇÃO	BB / Tribunal						
1	Preparação do ambiente de TI para recebimento da aplicação em PRODUÇÃO	Tribunal						
2	Deploy da aplicação no ambiente de PRODUÇÃO	BB / Tribunal						
3	Carga da base dos depósitos judiciais existentes no DJO	BB						
4	Treinamento das Varas Piloto e multiplicadores da Agência e Super	Tribunal						
5	Início do PILOTO	Tribunal	0					

PARÁGRAFO ÚNICO – O prazo total do processo é resultado da soma dos dias úteis na coluna “Qtde. dias”, que por sua vez, é a expectativa baseada em outros processos de Interligação com Tribunais, podendo ser ajustado entre as partes a qualquer tempo.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO BANCO

I. viabilizar a implantação do *software* SisconDJ conforme **CLÁUSULA PRIMEIRA** deste Acordo, observando-se o cronograma de atividades definido na forma da **CLÁUSULA OITAVA**;

II. disponibilizar as especificações técnicas, bem como promover eventuais adaptações no *software* SisconDJ levando-se em consideração os normativos vigentes que regem os depósitos judiciais;

III. garantir que o *software* opere de acordo com as especificações técnicas aplicáveis durante todo o período de vigência desse **ACORDO**;

7





- IV. promover a manutenção de módulos do SisconDJ contemplando a eliminação de erros que impeçam o funcionamento do SisconDJ;
- V. zelar pela veracidade das informações disponibilizadas;
- VI. manter os saldos dos depósitos judiciais atualizados diariamente; e
- VII. disponibilizar canal para atendimento ao TRIBUNAL na Agência de Relacionamento do Tribunal, ou outro canal que o BANCO venha a disponibilizar, para condução das ocorrências relativas ao objeto deste ACORDO.

CLÁUSULA DÉCIMA – O BANCO não se responsabiliza, perante o usuário ou terceiros, pelos prejuízos, danos patrimoniais ou morais de qualquer natureza resultante da má utilização do SisconDJ.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Fica desde logo consignado que o BANCO é isento de toda e qualquer responsabilidade, a qualquer título, modo e natureza, que reflita em prejuízo, perdas e danos, lucros cessantes ou emergentes, que sejam relacionados ao uso e/ou desempenho do *software* SisconDJ, decorrentes de problemas advindos dos equipamentos, instalações físico-estruturais, incluindo, mas não se limitando às instalações elétricas, bem como manipulação/uso indevido por parte de usuários ou qualquer outro evento originado pelo TRIBUNAL.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O BANCO não se responsabiliza pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, assim compreendido o fato natural ou humano que, de forma imprevisível e inesperada, possa(m) acarretar problemas ao funcionamento do *software* SisconDJ.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO TRIBUNAL

- I. disponibilizar equipe técnica e profissionais com conhecimento técnico para acompanhamento e implantação do SisconDJ;
- II. implantar o *software* SisconDJ, observando-se o cronograma de atividades definido na forma da CLÁUSULA OITAVA;
- III. adquirir, caso não possua, por conta própria, os certificados digitais de máquina e de pessoa, para uso do SisconDJ e renová-los antes dos respectivos vencimentos;





PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO – MA



IV. comunicar internamente o início do processo de interligação com o BANCO a todas as varas de justiça e, em especial, as varas que participarão do Piloto de implantação;

V. capacitar e promover treinamento dos servidores;

VI. promover a adequação dos seus normativos internos aos novos procedimentos que serão implantados com o SisconDJ;

VII. disponibilizar ao BANCO, para consulta sempre que houver necessidade, relação contendo códigos e descrição de todas as comarcas e suas respectivas varas;

VIII. comunicar ao BANCO a perda do *token*, cartão ou meio armazenador do certificado digital A3 do servidor ou magistrado;

IX. compor equipe para execução da atividade descrita na forma da **CLÁUSULA SÉTIMA**;

X. fornecer ao BANCO, ofício assinado pelo Presidente do TRT da 16ª Região contendo a relação dos magistrados e o CPF para que o Banco possa efetuar o cadastramento do poder que permitirá aos magistrados assinarem eletronicamente os mandados de levantamento de depósitos judiciais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Para acessar o SisconDJ, o administrador ou usuários cadastrados comprometem-se a utilizar uma senha pessoal, intransferível e não divulgá-la a outras pessoas, sendo responsável por sua confidencialidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A responsabilidade por permitir o acesso à senha a outras pessoas que não os usuários é única e exclusiva do TRIBUNAL, uma vez que o BANCO não possui qualquer ingerência sobre a utilização da senha fornecida;

PARÁGRAFO SEGUNDO – O TRIBUNAL é integralmente responsável pelas informações inseridas no SisconDJ, pelo cadastramento, permissões, senhas e modo de utilização de seus usuários.

PARÁGRAFO TERCEIRO – São de inteira responsabilidade do TRIBUNAL as alterações efetuadas por meio do SisconDJ nos dados das contas judiciais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS – O TRIBUNAL autoriza o BANCO a efetuar a liquidação dos mandados sem a validação da lotação do





PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO -- MA



magistrado que expediu a ordem em relação ao juízo cadastrado na conta judicial, responsável pelo processo, sendo o controle da lotação de responsabilidade do respectivo TRIBUNAL.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O BANCO somente liberará os mandados eletrônicos que forem emitidos por meio de certificados digitais emitidos/expedidos por autoridades certificadoras de mercado (tipo A1 e A3).

PARÁGRAFO SEGUNDO – O TRIBUNAL deverá controlar o vencimento dos respectivos certificados digitais e providenciar suas renovações, encaminhando ao BANCO os novos certificados antes do prazo de expiração, estando, desde já ciente de que a não renovação ou renovação após o vencimento implicará na paralisação do sistema. O BANCO somente processará os mandados cujo certificado utilizado coincidir com aquele informado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O TRIBUNAL comunicará ao BANCO, imediatamente e por escrito, a necessidade de suspensão de certificado digital decorrente da perda de competência para a liberação de alvarás, em situações tais como aposentadoria, exoneração, licença, afastamentos temporários, etc.

PARÁGRAFO QUARTO – A implantação do SisconDJ se dará em todas as unidades do TRIBUNAL com a observância de cronograma específico a ser integralmente implementado no prazo máximo de 180 dias.

PARÁGRAFO QUINTO – Os partícipes poderão subcontratar a realização das atividades que envolvam desenvolvimentos tecnológicos ajustadas neste ACORDO, observando os requisitos da CLÁUSULA SEGUNDA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – AJUSTES PROCEDIMENTAIS APÓS IMPLANTAÇÃO DA SOLUÇÃO – Findo o processo de implantação do SisconDJ solução e estando as varas de justiça aptas a acessarem o sistema, o processo de acolhimento, consulta a saldos e extratos e levantamentos de depósitos judiciais passam a observar as seguintes regras:

- I. o acolhimento de depósitos será realizado no site do TRIBUNAL, que disponibilizará acesso diário, 24 horas por dia, 7 dias por semana, em local de fácil visualização;
- II. a geração da guia de acolhimento de depósitos judiciais, na forma de boleto de cobrança, no site do TRIBUNAL, se dará a partir da impositação do número do





PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO -- MA



processo judicial no padrão CNJ, estando o BANCO autorizado a fechar o acolhimento de depósitos em seu site, podendo reabri-lo nos casos de eventual indisponibilidade do sistema do TRIBUNAL, sempre que por este solicitado e quando os sistemas do BANCO forem ajustados a acolher depósitos judiciais na forma da Interligação, a partir da consulta processual;

III. o boleto gerado poderá ser recolhido pelo depositante/interessado em qualquer agência da rede bancária do país, sendo de sua responsabilidade exclusiva o valor nele informado;

IV. o BANCO orientará suas agências a efetuarem o acolhimento de depósitos somente nos casos em que houver expressa determinação legal;

V. o BANCO, em comum acordo com o TRIBUNAL, poderá manter a geração de guias de depósitos judiciais em seu site, podendo fechá-lo, também em comum acordo com o TRIBUNAL. A formalização dos acordos dar-se-á por meio de ofícios entre os partícipes;

VI. o acompanhamento e o controle de todos os valores depositados no Juízo em conta vinculada ao BANCO, oriundos de processos físicos ou eletrônicos, serão feitos pela vara responsável mediante acesso diário ao SisconDJ, que permitirá a geração de relatórios e extratos para certificação e juntada aos autos judiciais, estando o BANCO desobrigado do encaminhamento às varas de justiça dos comprovantes de acolhimento de depósitos judiciais e dos comprovantes de levantamento;

VII. caso as varas interligadas solicitem ao BANCO a emissão física dos comprovantes de acolhimento e/ou de resgate de depósitos judiciais, o BANCO estará desobrigado do fornecimento das mesmas e oficiará a vara demandante, dando-lhe ciência da alteração do processo e da disponibilidade dessas informações diretamente no SisconDJ;

VIII. os depósitos judiciais vinculados às varas interligadas serão liberados exclusivamente pelo sistema SisconDJ. Caso o depósito judicial pertencente à vara interligada esteja localizado em outra vara que não está interligada, neste caso, o levantamento poderá ser realizado por meio da emissão de alvará físico;

IX. os levantamentos dos valores colocados à disposição pelas varas interligadas com finalidade de Comparecer ao Banco (pagamento em espécie) será realizado, exclusivamente, pelo beneficiário ou procurador/representante legal devidamente indicados no protocolo de resgate eletrônico;





PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO -- MA



X. o controle dos valores levantados, em processos físicos ou eletrônicos, será feito pela vara responsável mediante acesso ao SisconDJ, que, obrigatoriamente, certificará nos respectivos autos e juntará, se for o caso, os relatórios e extratos gerados no sistema.

XI. o BANCO poderá, a qualquer tempo, disponibilizar aos usuários e clientes novas opções de acolhimento de depósitos judiciais, como por exemplo, pelo celular, internet utilizando as formas de pagamentos que tornem o processo sempre atual, podendo valer-se dos serviços desse ACORDO para implantação dessas soluções;

PARÁGRAFO ÚNICO – O TRIBUNAL regulamentará em provimento, portaria ou outro tipo de norma os novos processos de geração de guias de depósitos, consulta saldos e extratos e levantamentos de depósitos judiciais, por ocasião da implantação do SisconDJ.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SUPORTE TÉCNICO – O TRIBUNAL disponibilizará atendimento especializado às varas de justiça jurisdicionadas pelos canais próprios, de sua conveniência, sendo facultado a elaboração de material e treinamento interno para divulgação das funcionalidades do SisconDJ.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O BANCO disponibilizará o Manual de Uso do SisconDJ ao TRIBUNAL, observado as restrições estabelecidas na CLÁUSULA SEGUNDA.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O TRIBUNAL, exclusivamente por intermédio de sua área técnica, poderá realizar abertura de ocorrências de caráter técnico junto ao BANCO pelo número (61) 3104-9500, disponível 24 horas por dia, 7 dias por semana.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS – Os casos omissos ou divergências sobre a interpretação deste acordo poderão ser resolvidos de comum acordo entre os participantes, mediante correspondência formal.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA NÃO TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS – O presente ACORDO não prevê transferência de recursos financeiros entre os partícipes, sendo que cada partícipe deve aplicar seus próprios recursos, ou aqueles obtidos em outras fontes, para o cumprimento das ações previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO, ALTERAÇÃO, DENÚNCIA E ADESÃO – O presente ACORDO poderá ser denunciado pelos partícipes em razão de descumprimento de quaisquer obrigações ou condições nele pactuadas, bem assim pela





PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO – MA



superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexecutável ou, ainda, por ato unilateral, rescindido a qualquer tempo, mediante prévia comunicação epistolar, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, não acarretando esse ato indenização de qualquer natureza, ressalvado o cumprimento das responsabilidades e compromissos assumidos por ambos os participantes.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA VIGÊNCIA – O presente acordo terá vigência de 60 (sessenta) meses a partir da data da sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO – Publicações, publicidades ou divulgações de qualquer natureza relativas ao desenvolvimento do projeto e às demais atividades correlatas ao presente Acordo mencionarão, explicitamente, a participação do **BANCO** e do **TRIBUNAL** como entidades promotoras de tais atividades, com o uso opcional de suas logomarcas.

PARÁGRAFO ÚNICO – A aposição da logomarca do **BANCO** para a finalidade supra, dependerá de prévia autorização e aprovação por parte do **BANCO**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – Ficará a cargo do **TRIBUNAL** a publicação de extrato do presente instrumento no Diário Eletrônico da Justiça.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO – Os partícipes elegem o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal nesta cidade de São Luís/MA para a solução de litígio(s) decorrente(s) do presente acordo.

E por estarem assim de pleno acordo, assinam os participantes o presente instrumento em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, para o mesmo efeito de direito, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Luís, 13 de abril de 2021.

JOSE EVANDRO DE SOUZA:30816326
Assinado de forma digital por JOSE EVANDRO DE SOUZA:30816326
Dados: 2021.04.12 21:47:04 -03'00'

JOSE EVANDRO DE SOUZA
Desembargador Presidente/TRT 16ª Região





PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO – MA



Gilberto Pinto Figueiredo Costa Neto
Banco do Brasil S.A.

Testemunhas:

Nome: Olívia Lopes de Souza
CPF: 058.950.673-32

Daiva
Nome
CPF: 270.185.043-68

